



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora Augusta Britto

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que *dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País*, para estabelecer que as bibliotecas das escolas públicas contenham, em seus acervos, obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 2º.....

§ 2º As bibliotecas das escolas públicas de educação básica asileiras oferecerão em seus acervos, de acordo com previsãoçamentária, obras que abordem temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Respeito às mulheres também se aprende na escola – sobretudo no Brasil, onde esse tipo de violência lamentavelmente ainda é uma realidade cotidiana. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil.



## SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Augusta Brito**

Esse número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. Além disso, a edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios da população em geral apresentou queda, a de homicídios femininos cresceu 0,3%, de 2020 para 2021. Por fim, outro dado igualmente alarmante: do total de feminicídios registrados em 2021, dois terços foram de mulheres negras.

Para enfrentar esse cenário, a escola pode cumprir um papel importante, não apenas abordando essa realidade no currículo, mas também oferecendo em suas bibliotecas obras que tratem das temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres. Desse modo, oportunizar que toda a comunidade escolar possa acessar material a respeito do assunto, sobretudo os estudantes, seus pais e responsáveis.

Viabilizar essa ferramenta importante de combate à violência de mulheres e meninas é atuar preventivamente, educando a sociedade como um todo e avançando nessa luta de forma didática e educativa ao inserir essa temática nas escolas.

Com essa intenção é que apresentamos este Projeto de Lei, no intuito de fomentar que iniciativas nesse sentido, a exemplo da “*Prateleira Maria da Penha*”, lançada recentemente no Estado do Ceará, também possam se disseminar como realidade nos demais entes subnacionais.

Pedimos apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO